



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 024 - ANO IX

Segunda - Feira, 15 de fevereiro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3810/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos servidores/empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Iracemápolis, os critérios e protocolos adequados para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavírus (Covid – 19), e dá outras providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO que, não há, neste momento, qualquer determinação legal que impeça a convocação dos funcionários/servidores maiores de 60 anos.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos servidores/empregados públicos municipais cujas atividades presenciais foram flexibilizadas, o retorno ao trabalho em sua jornada diária contratual, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais e Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente e à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

IV - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

V - respeitar o distanciamento entre os servidores;

VI - evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VII - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

VIII - demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

IX - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;

Art. 3º Deverão obrigatoriamente ser dispensados de exercer suas atividades presenciais, desde que pertinentes, os servidores:

I - gestantes;

II - em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV - acometidos pela COVID-19;

V - em quarentena por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID-19.

Art. 4º Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.

§1º - Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;

§2º - Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais.

Art. 5º O atendimento ao público externo a partir de 15 de fevereiro de 2021 ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira no período das 9 horas às 16 horas.

§ 1º Os horários referidos no caput poderão sofrer alterações, desde que propostos pelos Coordenadores/Diretores das pastas e dirigentes das administrações indiretas e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 6º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
Prefeita Municipal